



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10549/15

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz - IPMSC

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Clemilde Barbosa de Sousa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03167/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz - IPMSC.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Clemilde Barbosa de Sousa.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços.
 - 2.3. Matrícula: 25.005-14.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação do Município de Santa Cruz.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 003/2009):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Marcos Ponce Leon – Diretor Superintendente do IPMSC.
 - 3.3. Data do ato: 30 de setembro de 2009.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município de Santa Cruz, de 01 de outubro de 2009.
 - 3.5. Valor: R\$ 465,00.
- 4. Relatório:** A Auditoria (fl. 23/24) verificou inconformidade nos cálculos proventuais, pois o valor inivial deveria ser R\$ 465,00. Citado, o atual Presidente do IPMSC, Senhor LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE, não se pronunciou.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10549/15

VOTO DO RELATOR

O documento à fl. 21 já fixou o valor dos proventos em R\$465,00. Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10549/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora CLEMILDE BARBOSA DE SOUSA, matrícula 25.005-14, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria da Educação do Município de Santa Cruz, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 003/2009**) e do cálculo de seu valor (fls. 14 e 21).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 06 de outubro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB